

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP.**Objeto:** Fornecimento, instalação e manutenção do sistema central de ar condicionado para os novos prédios em construção dos Fóruns das Comarcas de Uberaba e Santa Luzia.**LICITAÇÃO Nº. 35/10****PROCESSO Nº. 246/10****CONCORRÊNCIA****OBJETO:** Fornecimento e instalação completa do sistema central de ar condicionado do tipo expansão indireta (água gelada), com comando e controle automatizado e de ventilação, incluindo manutenção do sistema - para os novos prédios em construção dos Fóruns das Comarcas de Uberaba - 546TR's (Lote 1) e de Santa Luzia - 237TR's (Lote 2).**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO LOTE 1:** R\$ 4.814.543,98 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO LOTE 2:** R\$ 2.809.480,64 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até as 17:00 horas do dia 01 de setembro de 2010, na Rua dos Timbiras, nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação.**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 11:30 horas do dia 02 de setembro de 2010, na Rua dos Timbiras, nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.**SUMÁRIO**

PREÂMBULO	2
1. OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO	2
3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.....	3
4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 1	3
5. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 2.....	6
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	7
7. DO CREDENCIAMENTO	7
8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO	8
9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
10. DOS RECURSOS.....	9
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
12. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO	9
13. DO CONTRATO	10
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	18
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	19
ANEXO III – QUADROS DEMONSTRATIVOS – CAPACITAÇÃO TÉCNICA.....	20
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	21
ANEXO V – CONTEÚDO DO CD-ROM	22
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1.....	24
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2.....	39

Obs.: Os arquivos gravados no CD-Rom são partes integrantes deste Edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitante: Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP.

Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção do sistema central de ar condicionado para os novos prédios em construção dos Fóruns das Comarcas de Uberaba e Santa Luzia.

LICITAÇÃO Nº. 35/10

PROCESSO Nº. 246/10

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de inscrição estadual, através de sua Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº. 123/2006, atendendo, ainda, às disposições da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e do Decreto Estadual nº. 44.431/2006, bem como todas as alterações posteriores destas normas. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo **critério de julgamento do menor preço global** nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1. OBJETO

1.1 Fornecimento e instalação completa de sistemas centrais de condicionamento de ar do tipo expansão indireta (água gelada) e de ventilação, com comando e controle automatizado, incluindo-se serviços de manutenção dos sistemas durante os períodos de garantia, para os novos Fóruns em construção das Comarcas de Uberaba (Lote 1: 546TR's) e de Santa Luzia (Lote 2: 237TR's).

1.2. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade do licitante vencedor, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do contrato a ser firmado, conforme Minuta (anexo).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

- entrega de habilitação, em envelope lacrado; e
- entrega da proposta comercial, em envelope lacrado.

2.2. Não poderá participar da presente licitação, empresário individual ou sociedade empresária:

- em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- estrangeiro(a);
- suspensão(a) de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- concordatário(a) ou em processo falimentar;
- cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a ela necessários:

- servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- autor(a) do projeto básico de engenharia;
- sociedade empresária e não empresária responsável pela elaboração do projeto básico de engenharia, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - É permitida a participação do autor do projeto ou da sociedade a que se refere na alínea 'c' na licitação ou na execução contratual, como consultor(a) ou técnico(a), nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Tribunal.

2.4. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº. 1) e a proposta (Envelope nº. 2) deverão ser entregues fechados, **até as 17:00 horas do dia 01/09/2010**, na Rua dos Timbiras, 1.802 – Centro, Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do Licitante, além dos dizeres:

No envelope nº. 1: *HABILITAÇÃO*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº. 035/2010

Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG

No envelope nº. 2: *PROPOSTA*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº. 035/2010

Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG

3.2. Exceto no que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de carta, documento ou anexo, fora dos envelopes.

3.3. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 1

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados cuja finalidade social abranja o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste Edital, e que apresentem os seguintes documentos no interior do envelope de habilitação, sendo que, uma vez incluídos no processo, nenhum deles será devolvido:

4.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e não empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias e não empresárias, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de ME ou EPP.

4.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no CIC (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do cadastrando, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

4.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para a realização da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. Sociedades não empresárias, empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou outro órgão equivalente.
 - II.1. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício.
- III. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou outro órgão equivalente.
- IV. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- V. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo atender aos seguintes valores mínimos:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

V.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos observando o disposto neste subitem.

- c) **Patrimônio Líquido:** O licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, observado o disposto na alínea 'b' acima, que possui, até a data da apresentação da proposta, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do preço máximo estimado para cada lote, conforme abaixo:
 - Lote 1 – Fórum de Uberaba: R\$ **481.454,39** (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
 - Lote 2 – Fórum de Santa Luzia: R\$ **280.948,06** (duzentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos).
- c.1) na hipótese da apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, previsto neste subitem, a comprovação do patrimônio líquido poderá ser feita mediante a apresentação de outro instrumento legal.
- d) Caso o licitante seja optante do Programa de Recuperação Fiscal, os efeitos das parcelas do REFIS deverão ser excluídos das demonstrações financeiras (passivo circulante e/ou passivo exigível a longo prazo e patrimônio líquido), de acordo com o art. 14 da Lei nº. 9.964, de 10/04/2000 e o Decreto nº. 3.431, de 24/04/2000.

4.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, onde constem os seus responsáveis técnicos;
- b) **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução dos serviços de:

I. Instalação de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada);

- b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
 - II. Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - III. Profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
 - IV. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.
- b.2) Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com

informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo anexo, que deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) mencionado(s).

b.3) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante através dos atestados acima, deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pelo Tribunal.

c) **Capacidade técnico-operacional:** Atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, especialmente a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Lote 01 – Uberaba

- Instalações de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada) para 215 TR's;

Lote 02 – Santa Luzia

- Instalações de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada) para 95 TR's;

c.1) As características exigidas acima não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância deverá constar em apenas 1 (um) atestado, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.

c.2) Para atendimento dessa alínea, serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo Contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

c.3) Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas, para fins de atestação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante, na documentação, o atestado não será considerado.

c.4) Para entrega do(s) atestado(s) e certidão(ões) referentes à comprovação da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão preencher a planilha constante no Edital.

4.1.5. Documentação Complementar:

a) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

4.2. Considerações finais sobre a Habilitação:

4.2.1. Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura dos envelopes de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão Negativa de Falência e Concordata, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

4.2.1.1. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

4.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

4.2.4. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação das informações e a emissão de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

4.2.4.1. A possibilidade de consulta prevista no subitem anterior não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

4.2.5. Os licitantes considerados habilitados responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela

veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.

4.2.6. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, assim como o não parcelamento da execução dos serviços, encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo da licitação, conforme arts. 30, 31; 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/93.

4.2.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da Comissão de Licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.
- c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4.2.8. Se todos licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que tenham determinado a inabilitação. Os documentos deverão ser apresentados conforme os procedimentos indicados, e serão abertos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nesta Concorrência.

4.2.9. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 2

5.1. O projeto executivo do sistema de climatização, para cada um dos prédios, contem os desenhos técnicos detalhados (constantes do CD-Rom), bem como os elementos e informações necessárias à montagem do sistema.

5.1.1. A Especificação-Procedimento e Memorial Descritivo, constantes do CD-Rom, referidos a cada um dos lotes, identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que definem procedimentos preliminares, métodos construtivos, instalações, relatórios de certificação e acompanhamento, condições organizacionais para a realização do serviço, definições para operação assistida e manutenção.

5.1.2. Quaisquer alterações no projeto ou nos demais anexos do edital, que venham a ser efetivadas pelo Tribunal, também deverão ser consideradas para os fins de proposição. Se ocorrer esta hipótese, o prazo será reaberto, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. A proposta deverá ser elaborada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, digitada de forma clara, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação, sendo devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico;
- b) Nome do banco, número da conta-corrente e agência em que deseja receber os seus créditos;
- c) Valor global dos serviços em reais (em algarismo arábico e por extenso);
- d) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da administração;
- e) Indicação da modalidade da garantia de execução contratual;
- f) Prazo de execução dos serviços será de 1.295 (um mil duzentos e noventa e cinco) dias consecutivos para o lote 1 e de 965 (novecentos e sessenta e cinco) dias consecutivos para o lote 2, contado da data prevista para início dos serviços constante na “Autorização de Início”. Os serviços serão executados nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma;
- g) Planilha detalhada da proposta considerando todos os quantitativos e os preços unitários, globais e totais, conforme “*Modelo de Planilha Detalhada*” constante no *CD-Rom*. A planilha deverá ser elaborada observando os preços máximos, unitários e total, fixados pelo Tribunal, não podendo conter alterações em seus itens e subitens, observado o disposto no edital.
 - g.1) O licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços

objeto desta licitação devem ser executados de forma completa e entregues de forma integral. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado ou nas planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações, até as 18 horas do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento das propostas.

5.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas via *e-mail*, fax, telegrama, disquete ou *CD-Rom*.

5.4. Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitação, conforme artigo 43, §6º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o Licitante sujeito às penalidades previstas em lei.

5.5. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do objeto, como materiais, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, frete, seguros, emolumentos, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

5.6. Considerações finais sobre a proposta comercial:

- a) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.
- b) Aberto o envelope de proposta comercial, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído;
- c) Com o recebimento da proposta, o Tribunal entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta.
- d) Em sua proposta, o licitante deverá considerar que o Tribunal efetivará as retenções financeiras previstas nas legislações vigentes.
- e) O licitante também deverá considerar a contratação de garantia e dos seguros para a execução dos serviços que deverão estar de acordo com as condições definidas neste Edital.
- f) Os preços unitários serão cotados pelo licitante e estarão sujeitos a ajuste, conforme indicado no item “Dos Critérios de Julgamento”.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação:

- a) até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- b) até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da habilitação, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3. A Comissão disponibilizará sua decisão acerca da impugnação no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do *link* “Licitações”, para conhecimento do impugnante e demais interessados, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e hora indicados neste edital para abertura e julgamento será realizado o credenciamento do representante legal dos licitantes, conforme modelo de “Credenciamento” (anexo).

7.1.1. Documentação de credenciamento, conforme segue:

- a) na condição de procurador: documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, ou outro documento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo licitante;
- b) na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante;

7.1.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação do licitante no certame, porém, impossibilitarão seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas

etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos atos e efeitos previstos neste Edital.

7.1.4. Não será admitida a indicação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7.1.5. Na hipótese de alteração do representante credenciado em sessões posteriores, deverá ser feito novo credenciamento nos mesmos moldes inicialmente estabelecidos.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às **11:30 horas do dia 02 de setembro de 2010**, na Rua dos Timbiras, n.º.1.802, Centro, Belo Horizonte/MG, ocasião em que, inicialmente, serão colhidas as assinaturas dos representantes dos licitantes, credenciados, na lista de presença.

8.2. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a Habilitação, submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes.

8.3. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.

8.4. A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão e marcando data para a abertura das propostas no *sítio*: www.tjmg.jus.br no link do Diário do Judiciário Eletrônico (DJE).

8.5. Caso a decisão seja proferida na primeira sessão e, havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, será iniciada a abertura do envelope de Proposta Comercial dos licitantes habilitados, sendo o seu conteúdo rubricado pelos presentes.

8.5.1. Os resultados do julgamento das propostas serão divulgados no *sítio*: www.tjmg.jus.br no link do Diário do Judiciário Eletrônico (DJE).

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento das propostas, a Comissão de Licitação adotará o critério de menor preço global.

9.2. Da Correção de Erros:

9.2.1. As propostas e planilhas serão examinadas pelo Tribunal, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e,
- c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, a correta adição prevalecerá.

9.2.2. O preço global será ajustado pelo Tribunal de acordo com os procedimentos acima.

9.2.3. Caso o licitante não aceite o ajuste efetuado do valor ofertado, na forma prevista nesse subitem, deverá manifestar-se imediata e justificadamente, sob pena de desclassificação.

9.3. Da desclassificação das propostas:

9.3.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao preço máximo estabelecido neste Edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou
 - II. valor orçado pelo Tribunal.

9.3.2. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.3. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da Comissão de Licitação, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

9.3.4. Também não serão desclassificadas as propostas cujos licitantes demonstram a sua viabilidade através de documentação que comprove que os valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto.

9.4. Da classificação das propostas

9.4.1. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço global.

9.4.2. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta

apresentada por ME ou EPP em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.4.3. Ocorrendo o citado empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5. A Comissão de Licitação se reserva o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da Comissão de Licitação, que será precedida de parecer jurídico.
- e) A Comissão de Licitação poderá solicitar pareceres técnicos, para orientar a sua decisão nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

9.6. Caso existam propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado pela Comissão de Licitação por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes através do *sítio*: www.tjmg.jus.br e do Diário do Judiciário Eletrônico – DJE.

9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior, que deverão ser apresentadas conforme os procedimentos indicados e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de julgamento estabelecido neste Edital.

9.8. Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

9.9. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

10.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento de proposta terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2.1. O efeito suspensivo atribuído aos recursos repercutirá sobre o curso do prazo de validade das propostas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A execução dos serviços correspondentes a cada lote do objeto desta Concorrência será adjudicada a uma única empresa, atendidas as condições deste Edital.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Após a publicação da homologação no Diário do Judiciário Eletrônico (www.tjmg.jus.br, link “DJE”) o licitante será convocado para assinatura do Termo de Contrato nesta Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação da DIRSEP, por igual período.

12.1.1. A liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes estará condicionada à observância dos prazos e condições previstos neste Edital.

12.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem anterior, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas para inexecução total do objeto

previstas na Minuta do Contrato.

12.3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.4. O disposto no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

13. DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos e na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme Minuta do Contrato (anexo)

13.1.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para nenhuma operação financeira.

13.1.2. A Contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do Contrato, salvo com autorização expressa do Tribunal, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

13.2. Após publicação do Extrato de Contrato no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE será emitida Autorização de Início dos Serviços, com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização e condicionado à entrega da documentação prevista no Anexo da Minuta do Contrato.

13.2. Dos Prazos:

13.2.1. Os prazos de vigência dos contratos são 1370 (um mil trezentos e setenta) dias consecutivos para o lote 1 (Uberaba) e 1040 (um mil e quarenta) dias consecutivos para o lote 2 (Santa Luzia), contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo para entrega da documentação constante no Anexo da Minuta do Contrato.

13.2.2. Os prazos para execução dos serviços são 1295 (um mil duzentos e noventa e cinco) dias consecutivos para o lote 1 (Uberaba) e 965 (novecentos e sessenta e cinco) dias consecutivos para o lote 2 (Santa Luzia), contados da data prevista para início constante na “Autorização de Início”.

13.2.3. Detalhamento do prazo de execução.

Lote 1 – Uberaba:

- 60 (sessenta) dias para a elaboração dos relatórios preliminares definidos pelo Tribunal;
- 510 (quinhentos e dez) dias para acompanhamento pela Contratada da execução da obra civil principal. Deverá a Contratada tão somente se ater à implementação de adequações ao Sistema de ar e automação a ser fornecido e instalado, face à infraestrutura predial em execução, detectada pelos relatórios preliminares ou a qualquer tempo antes do início da etapa de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- 270 (duzentos e setenta) dias para o fornecimento e instalação do sistema central de ar condicionado, ventilação, incluindo a implantação do sistema de elétrica, automação e controle do sistema de ar condicionado. Contempla a implementação de adequações à infraestrutura predial da obra principal, comprovadamente indispensáveis, a esta etapa do contrato. Neste prazo está incluído o *start-up* dos equipamentos e balanceamento das vazões de ar e de água e da realização dos testes finais de funcionamento da automação;
- 90 (noventa) dias para o período de operação assistida tecnicamente, definido na Especificação Básica de serviço anexo a este Projeto Básico;
- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão total de peças e materiais, considerada a garantia da instalação e dos equipamentos;

Lote 2 – Santa Luzia:

- 30 (trinta) dias para a elaboração dos relatórios preliminares definidos pelo Tribunal;
- 270 (duzentos e setenta) dias para acompanhamento pela Contratada da execução da obra civil principal. Deverá a Contratada tão somente se ater à implementação de adequações ao Sistema de ar e automação a ser fornecido e instalado, face à infraestrutura predial em execução, detectada pelos relatórios preliminares ou a qualquer tempo antes do início da etapa de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- 210 (duzentos e dez) dias para implementação de adequações à infraestrutura predial em execução, detectada pelos relatórios preliminares ou a qualquer tempo antes do início da etapa de fornecimento e montagem dos equipamentos e para o fornecimento e instalação do sistema central de ar condicionado, ventilação, incluindo a implantação do sistema de elétrica, automação e controle do sistema de ar condicionado. Contempla a implementação de adequações à

infraestrutura predial da obra principal, comprovadamente indispensáveis, a esta etapa do contrato. Neste prazo está incluído o start-up dos equipamentos e balanceamento das vazões de ar e de água e da realização dos testes finais de funcionamento da automação;

- 90 (noventa) dias para o período de operação assistida tecnicamente, definido na Especificação Básica de serviço anexo a este Projeto Básico;
- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão total de peças e materiais, considerada a garantia da instalação e dos equipamentos;

13.2.4. Os serviços serão executados nas condições previstas nos projetos, na especificação-procedimento, no Memorial Descritivo e Cronograma.

13.2.5. Caso a Contratada antecipe o início físico dos serviços, o prazo de execução passará a ser contado a partir desta data.

13.2.6. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, com a exigência do mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

13.3. Dos Preços Contratuais e Critérios de Reajuste:

13.3.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta do licitante vencedor, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI.

13.3.2. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

R = $P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

13.3.3. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data-limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização na referida data, juntamente com o representante da Contratada.

13.3.4. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data-limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização na referida data, juntamente com o representante da Contratada.

13.4. Das Medições:

13.4.1. Os representantes do Tribunal e da Contratada farão conjuntamente medições mensais, no dia correspondente ao início da execução dos serviços definido neste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pelo Tribunal, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

13.4.2. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

13.4.3. Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 dias de antecedência e autorizado pelo Tribunal.

13.4.4. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento dos serviços.

13.4.5. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo Tribunal.

13.4.6. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de

serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo Tribunal.

13.4.7. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o Contrato.

13.4.8. Das medições para execução do objeto: fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos e seus acessórios:

- a) Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto neste subitem.
- b) O início do fornecimento e instalação dos equipamentos e seus acessórios e a contrapartida da realização de medições mensais pelo Tribunal, ficam vinculados a obediência do cronograma de atividades da obra principal e ao cronograma financeiro deste contrato, estando o segundo sempre vinculado e subordinado as definições, ajustes e alterações do primeiro. Observamos que o cronograma de atividades da obra principal será entregue tempestivamente à empresa contratada.
- c) Cumpre ressaltar, que diversos equipamentos obrigatoriamente receberão aprovação prévia do gestor do contrato do Tribunal, antes de se realizar a compra do mesmo pela Contratada, tudo conforme o disposto na Especificação- Procedimento anexa a este Projeto Básico.

13.4.9. Das medições relativas ao serviço de operação assistida dos equipamentos do sistema de ar condicionado central:

- a) Quando do início da Operação Assistida pela Contratada, (conforme previsto no cronograma físico-financeiro e tecnicamente detalhado na Especificação- Procedimento de serviço), até o final do prazo previsto de 90 (noventa) dias para término desta operação temos o seguinte:
 - a.1) Mensalmente serão medidos e liberados para pagamento os valores referentes a tal operação assistida, após apresentação da nota fiscal pertinente tudo o mais conforme disposto na já citada Especificação- Procedimento de serviço anexa ao presente Projeto Básico.

13.4.10. Das medições relativas ao serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema objeto do contrato de ar condicionado central:

- a) Mensalmente serão medidos e liberados para pagamento os valores dos serviços Preventivos/Corretivos e pagos pelo Tribunal após apresentação da nota fiscal pertinente, anexada às fichas de Manutenção Preventiva/Corretiva, uma vez atendidas as demais exigências deste projeto básico, e em especial o seu anexo Especificação- Procedimento de serviço.

13.5. Do Pagamento:

13.5.1. O Tribunal pagará à Contratada, o valor apurado nas medições mensais a que se refere ao subitem “Das Medições” deste Edital.

13.5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI da obra;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo Tribunal, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária nº. XX, Banco XX, agência XX, conforme indicado pela Contratada na sua proposta.

13.5.4 São condições para Tribunal efetuar qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no subitem anterior;
- b) relatório da medição mensal, a que se refere ao subitem “Das Medições” deste Edital, assinada pela fiscalização do Tribunal pela Contratada;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa;
- d) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- e) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.

13.5.5. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à Contratada protocolizar a documentação junto ao Tribunal, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

13.5.5.1. A não aprovação pelo Tribunal importará na devolução integral da documentação, à

Contratada, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no *caput* deste subitem passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao Tribunal, devidamente saneada.

13.5.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo Tribunal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido nos subitens anteriores.

13.5.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

13.5.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

13.5.9. O Tribunal poderá sustar os pagamentos devidos à Contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o Tribunal, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da Contratada, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Tribunal;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

13.5.10. As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem o Tribunal em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o Tribunal no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à Contratada para cobrir as pendências apuradas.

13.5.11. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da Contratada.

13.5.12. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao Tribunal. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao Tribunal em meio magnético.

13.5.13. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo Tribunal.

13.5.14. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Contratada, relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

13.6. Da Garantia Contratual:

13.6.1. A Contratada deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada à Rua dos Guajajaras nº. 40, 17º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Início dos Serviços, objeto deste Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando o disposto na Minuta de Contrato anexa a este Edital, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária.

I - Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade.

13.6.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela Contratada na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

13.6.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.6.1.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.6.1.4. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93,

obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor de cada fase, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados e o escalonamento das fases 1 e 2 da contratação, conforme definido neste item. Na hipótese de ocorrer alteração no prazo de execução de qualquer destas duas fases, o prazo da respectiva garantia em vigência deverá ser estendido.
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios ora estabelecidos, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Tribunal autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da Contratada.

13.6.3. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6.4. A Contratada se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido neste Edital, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.6.6. Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à Contratada formular ao Tribunal o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN.

13.6.7. O Tribunal, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a Contratada comunicar ao Tribunal prévia e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do Tribunal declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da Contratada, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da Contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

13.6.8. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6.9. Respeitada a condição de que a vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato, deverá ser provisionado um valor de garantia escalonado, correspondente ao valor em reais da etapa vigente da contratação. Estão aqui determinadas estas duas etapas: Fase 1 e Fase 2, definidas para cada um dos lotes, a saber:

FASE 1: Do início da prestação contratual até ao término de vigência da operação assistida (90 dias) - 5% (cinco por cento) do valor em reais do contrato, correspondente a estas etapas.

FASE 2: Na fase da prestação de manutenção preventiva e corretiva de 12 meses - será extinta a primeira garantia e estabelecida outra - 5% (cinco por cento) do valor em reais do contrato correspondente a esta etapa.

13.7. Do Seguro:

13.7.1. Da definição do escalonamento dos seguros:

FASE 1: Do início da prestação contratual até ao término de vigência da operação assistida (90 dias). A Contratada deverá entregar na DIRFIN, no prazo de 15 (dez) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) Risco de Engenharia - Sem Fundação (deverão vigir do início da contratação até o final da operação assistida):
 - a.1) Coberturas Obrigatórias – LMI: Lote 01 – Uberaba R\$ 300.000,00
Lote 02 – Santa Luzia R\$ 150.000,00
 - Cobertura Básica (danos materiais);
 - Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
 - Despesas Extraordinárias;
 - Desentulho do Local;

- a.2) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI:
 - Lote 01 – Uberaba R\$ 40.000,00
 - Lote 02 – Santa Luzia R\$ 40.000,00
- b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo Tribunal, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).
- b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

FASE 2: Na fase da prestação de manutenção preventiva e corretiva de 12 meses. A Contratada deverá entregar na DIRFIN, no prazo limite do início efetivo desta etapa da prestação contratual, as apólices de seguro para a seguinte cobertura:

- a) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: Vigente durante toda Fase 2.
 - Lote 01 – Uberaba: R\$ 10.000,00
 - Lote 02 – Santa Luzia: R\$ 10.000,00
- b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para cinco visitantes, que serão nomeados pelo Tribunal, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).
- b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento. PB

13.7.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato.

13.7.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo Tribunal.

13.7.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

13.7.5 A Contratada, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra:

- a) Na Fase 1, definida em 13.7.1 o seguro indicado no item “b”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.
- b) Na Fase 2, definida em 13.7.1 o seguro indicado no item “b”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

13.7.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o Tribunal valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

13.7.7. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela Contratada deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Tribunal, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas não serão canceladas sem prévia autorização escrita do Tribunal e nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do Tribunal.

13.7.8. Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

13.8. Do Recebimento dos serviços:

13.8.1. Concluído o serviço objeto do contrato, o recebimento dar-se-á pelo Tribunal, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do Tribunal;

13.8.2. O serviço será recebido:

- a) **provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela Contratada, do término da etapa de fornecimento e instalação dos sistemas completos

de ar condicionado central. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a Contratada responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

- b) **provisoriamente referente à operação assistida**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela Contratada, do término da etapa de operação assistida. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a Contratada responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;
- c) **provisoriamente referente à manutenção corretiva e preventiva**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela Contratada, da conclusão da etapa de manutenção corretiva e preventiva. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a Contratada responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- d) **definitivamente**, decorridos 30 (trinta) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada no item “c” acima, ocasião em que o Tribunal expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
 - d.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas, nos itens 13.8.2, alíneas “a”, “b” e “c”.
 - d.2) entrega ao Tribunal, pela Contratada, de todos os originais da documentação técnica, termos de garantia dos equipamentos (quando aplicável) e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao serviço;
 - d.3) encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do Tribunal, a documentação constante no Anexo I da Minuta do Contrato.

13.9. As condições de fiscalização e de subcontratação estão descritas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aos licitantes que tiverem praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da presente licitação e/ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com inclusão no CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – MG.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas para inexecução total do objeto previstas na Minuta do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Minuta de Contrato (anexo).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, nas seguintes classificações orçamentárias: 4.4.90.51.04 – Instalações e 3.3.90.39.21 – Reparos de equipamentos, instalações e material permanente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

16.2. O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto no período do feriado forense de final de ano, que acontece de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive.

16.4. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. A Comissão de Licitação responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou

encaminhadas por e-mail licit@tjmg.jus.br até as 18 horas do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento das propostas.

16.5.1. As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

16.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

16.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Declaração dos Responsáveis Técnicos;
- [Anexo III](#) – Quadros Demonstrativos – Capacitação Técnica;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- [Anexo V](#) – Conteúdo do CD-Rom;
- [Anexo VI](#) – Minuta de Contrato.

16.8. Em caso de discrepância entre anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

16.9. Para fins de consulta dos interessados está franqueado os presentes autos, na Rua dos Timbiras, n.º 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

16.10. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone **(31) 3249.8056** ou através do *sítio* www.tjmg.jus.br, pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2010.

TJ 4060-0
Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º ____/____ na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S)
RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. ____/____ que o(s) Sr(s) é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação nº. ____/____.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

ANEXO III – QUADROS DEMONSTRATIVOS – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME DESCRITO NO ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL

OBRA	Nº. DA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO	TIPO DE VÍNCULO PROFISSIONAL	ITEM DO EDITAL

B) QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME DESCRITO NO ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

OBRA	Nº DA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ITEM, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA CAT	ITEM DO EDITAL	UNIDADE	QUANTIDADE

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Concorrência nº. ____/____

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de xxxx

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – CONTEÚDO DO CD-ROM

Arquivo LEIA-ME, que descreve as orientações ao licitante para utilização do CD-ROM

- Anexo A – Especificação-Procedimentos – Lote 1
- Anexo B – Memorial Descritivo Ar Condicionado Central – Lote 1
- Anexo C – Modelo de Planilha Detalhada de Orçamento para preenchimento da proposta – Lote 1
- Anexo D – Modelo de Cronograma Físico Financeiro para preenchimento – Lote 1
- Anexo E – Modelo de Relação descritiva de materiais e equipamentos principais a serem utilizados na instalação – Lote 1
- Anexo F – Especificação-Procedimentos – Lote 2
- Anexo G – Memorial Descritivo Ar Condicionado Central – Lote 2
- Anexo H – Modelo de Planilha Detalhada de Orçamento para preenchimento da proposta – Lote 2
- Anexo I – Modelo de Cronograma Físico Financeiro para preenchimento – Lote 2
- Anexo J – Modelo de Relação descritiva de materiais e equipamentos principais a serem utilizados na instalação – Lote 2
- Anexo K – Projetos Técnicos conforme abaixo:

Lote 01 – Sistema de ar condicionado, ventilação e sistema de automação Uberaba

a) Projetos técnicos para equipamentos e instalações:

- Folha 01/11 – Rede de Dutos Planta do Subsolo;
- Folha 02/11 – Rede de Dutos - Planta 1º Pavimento;
- Folha 03/11 – Rede de Dutos - Planta 2º Pavimento;
- Folha 04/11 – Rede de Dutos - Planta 3º e 4º Pavimento;
- Folha 05/11 – Rede de Dutos – Planta 5º Pavimento;
- Folha 06/11 – Pavimento Técnico – Planta;
- Folha 07/11 - Pavimento Técnico 2 - Planta;
- Folha 08/11 – Detalhamento dos Climatizadores de Alvenaria
- Folha 09/11 – Corte AA, CC e DD;
- Folha 10/11 – Corte BB;
- Folha 11/11 – Fluxograma.

b) Projetos técnicos para a implantação do sistema de elétrica, automação e controle do Sistema de Ar condicionado:

TÍTULO	ARQUIVO
DIAGRAMA DE POTÊNCIA QECAG - NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL01-R0.dwg
DIAGRAMA DE COMANDO QECAG	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL02-R0.dwg
LAY-OUT,LISTAS OARA QECAG - DIAGRAMAS POTÊNCIA/ COMANDO, LISTAS,NOTAS,LAY-OUT PARA QUADRO QE-VE-01	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL03-R0.dwg
QUADROS QE-FCA (FAN COIL'S ALVENARIA)01/02/04 - DIAGRAMAS POTÊNCIA/COMANDO,LISTAS E LAY-OUT	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL04-R0.dwg
QUADRO QEGVT(SUBSOLO) - QUADRO FANCOIL DO JÚRI (QE-FC- 01) - QUADRO SELF DO CPD (QE-SC-01) - DIAGRAMAS POTÊNCIA/ COMANDO,LISTAS E LAY-OUT	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL05-R0.dwg
QUADRO DE AUTOMAÇÃO QA-CAG DIAGRAMAS, LAY-OUT, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL06-R0.dwg
QUADROS QE-FCA-02 (FAN COIL'S ALVENARIA) DIAGRAMAS POTÊNCIA/COMANDO,LISTAS E LAY-OUT	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL07-R0.dwg
QUADRO DE AUTOMAÇÃO QA-FCA-01 A 04,QAGVT,QAFC01 DIAGRAMAS, LAY-OUT, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL08-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO CENTRAL ÁGUA GELADA-CAG- PLANTAS, NOTAS ,SIMBOLOGIA E DETALHE	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL09-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO FAN COIL'S ALVENARIA E REDE DE AUTOMAÇÃO-PLANTAS, NOTAS ,SIMBOLOGIA E DETALHE	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL10-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO SUBSOLO-PLANTAS – NOTAS, SIMBOLOGIA E DETALHE	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL11-R0.dwg
FLUXOGRMA DE AUTOMAÇÃO - NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL12-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO PRIMEIRO PAVIMENTO, NOTAS, SIMBOLOGIA E DETALHE	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL13-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO SEGUNDO PAVIMENTO, NOTAS, SIMBOLOGIA E DETALHE	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL14-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO TERCEIRO AO QUINTO PAVIMENTO (TÍPICO), NOTAS, SIMBOLOGIA E DETALHE	ELAC-TJMG-UBERABA-310308-FL15-R0.dwg

Lote 02 – Sistema de ar condicionado, ventilação e sistema de automação Santa Luzia.

a) Projetos técnicos para equipamentos e instalações:

- Folha 01/10 – Rede de Dutos Planta do Subsolo;
- Folha 02/10 – Rede de Dutos - Planta 1º Pavimento;
- Folha 03/10 – Rede de Dutos - Planta 2º Pavimento;
- Folha 04/10 – Rede de Dutos - Planta 3º Pavimento;
- Folha 05/10 – Pavimento Técnico – Planta;
- Folha 06/10 – Pavimento Técnico 2 - Planta;
- Folha 07/10 – Detalhamento dos Climatizadores de Alvenaria
- Folha 08/10 – Corte AA e BB;
- Folha 09/10 – Corte CC e DD;
- Folha 10/10 – Fluxograma.

b) Projetos técnicos para a implantação do sistema de elétrica, automação e controle do Sistema de Ar condicionado:

TITULO	ARQUIVO
DIAGRAMA DE POTÊNCIA QECAG - NOTAS E SIMBOLOGIA E FOLHA DE DADOS	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL01-R0.dwg
DIAGRAMA DE COMANDO QECAG - LAYOUT,LISTA DE PLAQUETAS	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL02-R0.dwg
DIAGRAMAS PARA QUADRO FAN COIL DE ALVENARIA - LAYOUT E FOLHA DE DADOS	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL03-R0.dwg
DIAGRAMAS DOS QUADROS QEGVT E QEGVT-01 - LAYOUT. FOLHA DE DADOS (VENTILADORES SUBSOLO)	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL04-R0.dwg
DIAGRAMAS DE AUTOMAÇÃO PARA GVT-01/02 FANCOIL'S DE ALVENARIA - FCA,LAY-OUT - NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL05-R0.dwg

TITULO	ARQUIVO
DIAGRAMA DE AUTOMAÇÃO CENTRAL DE ÁGUA GELADA NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL06-R0.dwg
AUTOMAÇÃO SISTEMA DE AR CONDICIONADO FLUXOGRAMA DE CABO DE COMUNICAÇÃO	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL07-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO PLANTA SUBSOLO DETALHES, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL08-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO PRIMEIRO PAVIMENTO DETALHES, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL09-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO SEGUNDO PAVIMENTO DETALHES, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL10-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO TERCEIRO PAVIMENTO DETALHES, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL11-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO CENTRAL DE ÁGUA GELADA PAVIMENTO TÉCNICO –CAG- PLANTA,DETALHES, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL12-R0.dwg
ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO PAVIMENTO TÉCNICO FAN COIL'S DE ALVENARIA DETALHES, NOTAS E SIMBOLOGIA	ELAC-TJMG-SANTALUZIA-201008-FL13-R0.dwg

Programas utilizados p/ arquivos do CD:

Os arquivos componentes do CD-R a ser anexado ao edital foram confeccionados nos seguintes programas e versões:

- Editor de texto MS Word 2003 (Especificação-Procedimento e Memorial Descritivo);
- Planilha eletrônica MS Excel 2003 (Planilha Detalhada de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Modelo Composição do BDI, Relação Descritiva de Matérias a serem utilizados em instalação);
- Para os projetos técnicos, os arquivos de impressão e visualização (PDF) foram gerados a partir do drive de impressão padrão do AutoCAD® (DWG to PDF).

O CD-Rom deverá ser obtido na Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situada à Rua dos Timbiras, 1802 – Centro – Belo Horizonte/MG.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

**GECONT/CONTRAT
CT. XXX/10**

CONTRATO

de fornecimento e instalação de Sistema Central de ar condicionado, incluindo manutenção, para o novo prédio em construção do Fórum da comarca de Uberaba, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Contratante, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Contratada.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº1420 e Rua Goiás nº 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX** a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr (ª) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Sr (ª) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, celebram o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº 246/2010 – Concorrência, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, e o Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação completa do sistema central de condicionamento de ar tipo expansão indireta (água gelada) e de ventilação, com comando e controle automatizado, incluindo-se serviço de manutenção do sistema durante o período de garantia, para o novo fórum em construção da comarca de Uberaba, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo e Termo de Referência do Edital de Licitação – Concorrência nº 035/10 e Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante e inseparável deste instrumento, sendo:

LOTE	COMARCA	AR CONDICIONADO
LOTE 1	UBERABA	546 TR's

1.1. Os serviços compreendem a instalação de acessórios e equipamentos do sistema acima, rede de dutos, sistema de comando automatizado e controle, instalações hidráulicas e elétricas, além de outros componentes, conforme previsto na especificação técnica e demais anexos “Especificação-Procedimento” e Memorial Descritivo.

1.2. O prédio do Fórum da Comarca de Uberaba terá 07 pavimentos e área construída de 17.147,02 m2.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Federal nº 8.666/93, e sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, por meio sua Gerência de Manutenção, Instalação Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP.

2.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotadas pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas na presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da instalação, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação dele com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- h) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação às especificações e normas técnicas;
- i) decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

2.3. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA. Constituem obrigações:

3.1. DO TRIBUNAL

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e em especial na Especificação-Procedimento e Memorial Descritos constantes do Anexo II.

3.1.2. Receber os serviços que atendam aos requisitos deste contrato.

3.1.3. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais para a instalação dos equipamentos, objeto do contrato, bem como para execução preventiva e corretiva, nos dias e horários definidos.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima Sétima deste Termo;

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;

3.1.6. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

3.2.2. Credenciar, por documento escrito, um representante que será seu responsável junto ao TRIBUNAL, bem como o responsável técnico pela execução do presente Contrato.

3.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, fretes, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento e serviços objeto deste contrato.

3.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços, fornecimento de materiais, mão-de-obra, peças e equipamentos, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem dos equipamentos, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a completa execução da instalação, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente Contrato, e demais normas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.2.5. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da instalação, assumindo plena responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos

subcontratados, ou terceiros, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o TRIBUNAL, em relação ao presente Contrato.

3.2.6. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços.

3.2.7. Solicitar a presença de representante do TRIBUNAL no local, quando ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

3.2.8. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao TRIBUNAL em até 15(quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não.

3.2.9. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.2.11. Fornecer todos os documentos solicitados mantendo-os atualizados na edificação.

3.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

3.2.13. Estabelecer um sistema de comunicação com a GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL adequado a eventuais emergências.

3.2.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao TRIBUNAL ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

3.2.15. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

3.2.16. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.16.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.17. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à instalação que venham a ser justificadamente considerados pelo TRIBUNAL como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.

3.2.18. Em caso de rejeição de serviços pelo TRIBUNAL, reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do Contrato.

3.2.19. Garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento, instalação, operação assistida, do programa de manutenção com fornecimento de peças (mantida a garantia dos fabricantes de equipamentos), procedendo à inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.2.19.1. Fornecer tempestivamente planilhas específicas com o resultado dos testes e o balanceamento das instalações. Esses custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.20. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados às suas expensas, sem ônus para o TRIBUNAL e executados por laboratórios devidamente aprovados pela fiscalização.

3.2.21. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, magistrados e visitantes do TRIBUNAL.

3.2.22. Prover seus funcionários de todo material (ferramentais e componentes) necessário e suficiente a correta execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

3.2.23. Prover seus funcionários de equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes à execução segura dos serviços.

3.2.23.1. O uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se esta pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da edificação, relacionados à prestação do serviço.

3.2.24. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros.

3.2.25. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior freqüência, como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres.

3.2.26. Realizar os serviços de montagem, fabricação e posicionamento de suportes; fixação e nivelamento de componentes do sistema; serviços de pintura e identificação de partes do sistema.

3.2.27. Providenciar os dispositivos de proteção contra incêndios, determinados pelos órgãos competentes, para áreas de depósito de materiais inflamáveis. Estas áreas deverão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

3.2.28. Executar o canteiro de obra para guarda de materiais e administração da obra em local a ser designado pela FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

3.2.29. Liberar o acesso dos representantes da fiscalização do TRIBUNAL e toda pessoa autorizada por ele a todos os locais, onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços objeto deste contrato, ainda que nas suas dependências.

3.2.30. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros.

3.2.31. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

3.2.32. Executar os serviços através de funcionários especializados, pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente uniformizados (no uniforme deverá estar estampada sua logomarca), portando crachás de identificação com foto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

3.2.33. Realizar vistorias mensais na obra, conforme previsto em cronograma e sempre quando solicitado pelo TRIBUNAL, nos termos definidos neste instrumento e anexos.

3.2.34. Elaborar os relatórios técnicos preliminares à compra de equipamentos, à instalação e aos relatórios de serviços, conforme solicitado na especificação-procedimento técnica, de acordo com os padrões definidos pelo TRIBUNAL, devendo submetê-los, tempestivamente, à apreciação para aprovação. Destacam-se entre as demais solicitações da especificação-procedimento técnica de serviços a cargo da CONTRATADA:

- a) o fornecimento de arquivos eletrônicos (em Autocad), atualizados, contendo todas as eventuais modificações, (inseridas no projetos principais e de detalhamento) ocorridas durante a execução da obra ("As Built");
- b) fornecimento de arquivos eletrônicos e de 2 (dois) jogos encadernados do manual de operação e manutenção dos sistemas, incluindo os catálogos dos equipamentos e acessórios instalados.

3.2.35. Treinar o pessoal designado pela FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL para operação do Sistema de Climatização;

3.2.36. Responsabilizar pela entrega CIF (*Cost - Insurance And Freight*) dos produtos na obra, bem como pelo armazenamento, guarda de todos os equipamentos, materiais, necessários ao pleno cumprimento dos serviços deste contrato.

3.2.37. Responsabilizar pela movimentação horizontal e vertical, incluído fornecimento e custeio dos equipamentos, andaimes, ferramentas e sinalização preventiva de segurança relacionados ao transporte dos equipamentos.

3.2.37.1. Responsabilizar-se pela mão-de-obra qualificada, desde a chegada na obra dos referidos insumos até a conclusão e o recebimento definitivo do contrato.

3.2.38. Diligenciar as providências necessárias para realização de eventuais ajustes e adaptações indispensáveis em projetos ou na execução da obra civil principal, que a qualquer tempo da vigência do contrato, mostrar-se necessárias à perfeita consecução dos serviços.

3.2.38.1. As eventuais adaptações em obras civis e de instalações deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à fiscalização do TRIBUNAL, que as repassará à empresa construtora do prédio, desde que justificadas como indispensáveis e respeitada a Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.39. Aprovar os serviços referentes à parte civil, que compõem o sistema de ar condicionado, executados pela construtora do prédio, preservando a garantia de toda a instalação do ar condicionado.

3.2.39.1. Os equipamentos que forem instalados em locais, onde estiverem sendo realizadas as obras civis, deverão receber proteção adequada fornecida pela CONTRATADA, que garantam as condições físicas de proteção, tais como resistência ao impacto, à umidade, ao calor, poeira, projeção de argamassas e cimentos, lubrificantes, tintas.

3.2.40. Custear, quando da prestação de serviço de operação assistida ou durante o período das manutenções preventivas e corretivas, as interferências necessárias na infraestrutura de acabamento predial (como forros, luminárias, equipamentos e instalações). Após a conclusão das referidas interferências os componentes da edificação deverão ser restituídos ao seu estado inicial de conservação.

3.2.41. Custear toda a sinalização viária, de segurança, sinalizações e barreiras físicas internas e externas necessárias a presente instalação, indispensáveis a obediência de Normas de Segurança do Trabalho.

3.2.42. Informar ao administrador local da edificação, na hipótese da obra civil concluída e entregue e já em uso pelo TRIBUNAL, sobre eventuais serviços a serem realizados. Acessos por seu pessoal a áreas restritas como gabinetes, depósito de bens apreendidos e arquivos deverão ser autorizados por escrito pelo administrador local.

3.2.43. Responsabilizar-se pelos serviços e fornecimentos, próprios ou de terceiros, que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições deste Termo.

3.2.44. Fazer uso inteligente dos insumos e serviços (energia elétrica, água, telefonia, etc), evitando o manuseio incorreto de equipamentos, maquinários ineficientes e o desperdício.

3.2.44.1. Procurar o máximo de desempenho com o mínimo de consumo, quando possível fazendo uso de novas tecnologias, resguardando assim, os recursos renováveis e não renováveis e diminuindo os impactos ambientais, observando, ainda, na execução do objeto, o cumprimento de toda regulamentação que venha ao encontro da efetivação da sustentabilidade.

3.2.45. Responsabilizar-se, além dos deveres descritos, pela execução de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema, ainda que não especificados neste termo e nos seus anexos.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá efetuar manutenção do sistema de condicionamento de ar e ventilação durante período de garantia de 01 (um) ano, executando o serviço através de equipe própria ou de empresa subcontratada, evitando-se sua paralisação em razão de defeitos e falhas inesperadas. Esta manutenção visa, também, a ações preventivas que garantam a vida útil e desempenho dos equipamentos e o monitoramento do sistema com ajustes necessários devido a variações climáticas cíclicas que ocorrem ao longo das estações do ano.

4.1. A manutenção corretiva tem por objetivo corrigir falhas detectadas em quaisquer componentes do sistema, objeto deste contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas.

4.2. Durante esse período a CONTRATADA deverá ainda:

4.2.1. Garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, contados do término da fase de operação assistida e do recebimento do Sistema de Climatização.

4.2.2. Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados sem qualquer ônus para o TRIBUNAL.

4.2.2.1. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

4.3. Substituir, ilimitadamente, as peças defeituosas ou repará-las, quando for o caso, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o estabelecido neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

4.4. Manter nas dependências do TRIBUNAL, técnico(s) habilitado(s) para operação dos equipamentos do Sistema de Climatização, durante o período de garantia.

4.5. Executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados.

4.6. Pagar a multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, no prazo de 24 horas, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, ou, ainda, não garanta o funcionamento regular dos equipamentos no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que deixarem de operar normalmente.

4.6.1. Havendo inadimplemento em relação aos prazos mencionados anteriormente, o TRIBUNAL poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando o custo desse procedimento, permanecendo a

CONTRATADA, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do Contrato é de 1.370 (um mil trezentos e setenta) dias, contados da data de sua assinatura, aí compreendidos o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo para entrega da documentação constante do Anexo I.

5.1. O prazo para execução dos serviços é 1.295 (um mil duzentos e noventa e cinco) dias consecutivos; contados da data prevista na Autorização de Início, sendo:

- a) 60 (sessenta) dias para a elaboração dos relatórios preliminares definidos pelo TRIBUNAL;
- b) 510 (quinhentos e dez) dias para acompanhamento pela CONTRATADA da execução da obra civil principal.
- c) A CONTRATADA deverá se ater à implementação de adequações ao Sistema de ar e automação a ser fornecido e instalado face à infraestrutura predial em execução, detectada pelos relatórios preliminares ou a qualquer tempo antes do início da etapa de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- d) 270 (duzentos e setenta) dias para o fornecimento e instalação do sistema central de ar condicionado, ventilação, incluindo a implantação do sistema de elétrica, automação e controle do sistema de ar condicionado. Contempla a implementação de adequações à infraestrutura predial da obra principal, comprovadamente indispensáveis a esta etapa do contrato. Neste prazo está incluído o *start-up* dos equipamentos e balanceamento das vazões de ar e de água e da realização dos testes finais de funcionamento da automação.
- e) 90 (noventa) dias para o período de operação assistida tecnicamente definido na Especificação Básica de serviço constante do Anexo II.
- f) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, preservada a garantia do fabricante.

5.2. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: Concluído o serviço objeto deste contrato, o recebimento dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do TRIBUNAL:

6.1. O serviço será recebido:

- a) **provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;
- b) **provisoriamente referente à operação assistida**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de operação assistida. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;
- c) **provisoriamente referente à manutenção corretiva e preventiva**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, da conclusão da etapa de manutenção corretiva e preventiva. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- d) **definitivamente**, decorridos 30 (trinta) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada no item "c" acima, ocasião em que o TRIBUNAL expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
 - d.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas ,

nos itens 5.1 a), 5.1 b) e 5.1 c).

- d.2) entrega ao TRIBUNAL, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica, termos de garantia dos equipamentos (quando aplicável) e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao serviço;
- d.3) encaminhamento à Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário (GEMAP) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, a documentação constante no Anexo I deste Termo.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, situada à Rua Guajajaras, nº 40 - 17º andar em Belo Horizonte - MG, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade [...], no valor de R\$ [...] ([...]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

7.1. Para modalidade de fiança e de seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade.

7.2. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

7.3. Se a opção recair por fiança bancária ou seguro garantia, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

7.4. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do **valor de cada fase**, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o subitem 7.10. e o escalonamento das fases 1 e 2 da contratação, sendo:

FASE 1: Do início da prestação contratual até ao término de vigência da operação assistida (90 dias) - 5% (cinco por cento) do valor em reais do contrato, correspondente a estas etapas.

FASE 2: Na fase da prestação de manutenção preventiva e corretiva de 12 meses - será extinta a primeira garantia e estabelecida outra - 5% (cinco por cento) do valor em reais do contrato correspondente a esta etapa.

- b) Na hipótese de ocorrer alteração no prazo de execução de qualquer destas duas fases, o prazo da respectiva garantia em vigência deverá ser estendido.

- c) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato observará os critérios estabelecidos no caput, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

7.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o TRIBUNAL autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

7.7. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no *caput*, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

7.9. Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

7.10. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;

e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

7.11. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.12. Respeitada a condição de que a vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato, deverá ser provisionado um valor de garantia escalonado, correspondente ao valor em reais da etapa vigente da contratação.

DO SEGURO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá entregar na DIRFIN, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

FASE 1: Do início da prestação contratual até ao término de vigência da operação assistida (90 dias):

A) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

A.1) Coberturas Obrigatórias – LMI: **R\$ 300.000,00**

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

A.2) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: **R\$40.000,00**

Itens A.1) e A.2) Deverão vigir do início da contratação até o final da operação assistida.

B) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

B.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

FASE 2: Na fase da prestação de manutenção preventiva e corretiva de 12 meses. A CONTRATADA deverá entregar na DIRFIN, no prazo limite do início efetivo desta etapa da prestação contratual, as apólices de seguro para a seguinte cobertura:

A) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: **R\$ 10.000,00**

Vigente somente durante toda a Fase 2.

B) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para cinco visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

B.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

8.1. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

8.2. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

8.3. A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do CONTRATO e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra:

a) Na Fase 1, definida em 17.10.1 o seguro indicado no item “B”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

b) Na Fase 2, definida em 17.10.1 o seguro indicado no item “B”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

8.4. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação.

8.5. Os demais seguros de responsabilidade civil e de risco de engenharia, seguem a mesma regra. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

8.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de

renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas:

- I. não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL;
- II. não terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TRIBUNAL.

8.7. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), que correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39-21 – Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente;

R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.51-04 – Instalações.

9.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e neles estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, e lucro, incidentes na no fornecimento, instalação e execução total da obra, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada de materiais e mão-de-obra para as instalações e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

9.2. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice Geral de Preços - “Disponibilidade Interna” da Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice Geral de Preços - “Disponibilidade Interna” da Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

9.3. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

9.4. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

9.5. Os valores dos serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), prestados poderão ser reajustados tão logo esteja disponível o índice de variação mensal do IGP/M (FGV) acumulado, somente a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante do TRIBUNAL e da CONTRATADA farão, conjuntamente, medições mensais no dia correspondente ao autorizado para início dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Tais serviços realizados deverão atender o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificação-procedimento, memorial descritivo e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes:

10.1. Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo TRIBUNAL.

10.2. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

10.3. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses

abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo TRIBUNAL.

10.4. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TRIBUNAL.

10.5. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este Contrato.

10.6. As medições serão feitas de acordo com o cronograma e condicionadas à conclusão dos seguintes serviços:

10.6.1. Das medições para fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos e seus acessórios:

- a) Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto em 8.2.1.
- b) O início do fornecimento e instalação dos equipamentos e seus acessórios e a contrapartida da realização de medições mensais pelo TRIBUNAL, ficam vinculados à obediência do cronograma de atividades da obra principal e ao cronograma financeiro deste contrato, estando o segundo sempre vinculado e subordinado as definições, ajustes e alterações do primeiro.
- c) Conforme o disposto na Especificação-Procedimento anexa ao Projeto Básico, a CONTRATADA, antes de se realizar a compra dos diversos equipamentos necessários, obrigatoriamente, deverá submetê-la ao gestor do contrato, para aprovação.

10.6.2. Das medições relativas ao serviço de operação assistida dos equipamentos do sistema de ar condicionado central:

- a) Quando do início da Operação Assistida pela CONTRATADA, (conforme previsto no cronograma físico-financeiro e tecnicamente detalhado na Especificação-Procedimento de serviço), até o final do prazo previsto de 90 (noventa) dias para término desta operação, mensalmente serão medidos e liberados para pagamento os valores referentes a tal operação assistida, após apresentação da nota fiscal pertinente tudo o mais conforme disposto na já citada Especificação-Procedimento de serviço anexa ao presente Termo.

10.6.3. Das medições relativas ao serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema objeto do contrato de ar condicionado central:

- a) Mensalmente serão medidos e liberados para pagamento os valores dos serviços Preventivos/Corretivos e pagos pelo TRIBUNAL após apresentação da nota fiscal pertinente, anexada às fichas de Manutenção Preventiva/Corretiva, uma vez atendidas as demais exigências deste projeto básico, e em especial o seu anexo Especificação-Procedimento de serviço.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará com a periodicidade prevista neste Termo, para os serviços de fornecimento e instalação e mensalmente, para os serviços de manutenção, na GEMAP – Gerência de Manutenção Predial do TRIBUNAL, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a Nota Fiscal/Fatura, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares); observando, ainda:

11.1. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 11.1.1.;
- b) relatórios da medição mensal, pertinentes às respectivas etapas da contratação (fornecimento e instalação; operação assistida; manutenção) detalhados na Especificação-Procedimento Técnica, assinados pela fiscalização do TRIBUNAL e Licitante vencedor;
- c) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- d) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste contrato.

11.1. O TRIBUNAL só efetuará pagamentos após a medição nos termos da Cláusula Décima e mediante apresentação da documentação exigida para sua liberação.

11.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;

- c) indicação de matrícula CEI da obra; conforme regulamentação específica do INSS.
- d) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pela CONTRATADA na sua proposta.

11.3. A GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à DIRFIN para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

11.4. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

11.5. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

11.6. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

11.7. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados nos subitens 11.3. e 11.5. serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

11.9. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao TRIBUNAL. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao TRIBUNAL em meio magnético.

11.10. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

11.11. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

12.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

12.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

12.2. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei

nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL.

13.2. Transferir ou ceder os direitos ou obrigações deste Termo e de seus anexos, salvo com prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

13.2.1. O desrespeito ao acima disposto ensejará sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

13.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

13.4. Contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça e da Justiça de primeiro grau, nos termos da resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº 1.860, de 20.12.2005 deste TRIBUNAL.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços;

15.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, até o limite por esse admitido.

16.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, exclusivamente nos casos de serviços especializados, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

16.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação, válida, do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

16.2.1. Para aprovação:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;
- b) Certidão de regularidade junto ao INSS da empresa a ser subcontratada;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e respectiva certidão do CREA, se for o caso.
- e) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme relatório padrão TRIBUNAL.

16.2.2. Para início dos trabalhos:

- a) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b) Cópia das ARTs, devidamente quitadas, quando necessárias.
- c) Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no Anexo I deste contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

16.3. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência do TRIBUNAL.

16.4. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos neste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, omissão e outras falhas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas, corrigíveis, ou atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) **Multa**, observados os critérios apresentados nos itens abaixo;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994, 18 de setembro de 2001, e demais disposições correlatas;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.1. DAS RETENÇÕES E DAS MULTAS

17.1.1. As retenções e multas observarão os seguintes critérios:

17.1.1.1. Para retenções devidas ao atraso no fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central:

- a) **Atraso na execução dos serviços**, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento da obra, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);
- b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução dos serviços poderá ser objeto de compensação a favor da CONTRATADA, a critério do TRIBUNAL, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a penalidade. Para tal, por provocação da CONTRATADA e, sendo demonstrado que ocorreu a recuperação, será instaurado o devido processo legal, podendo ocorrer a liberação da retenção.

17.1.1.2. Para multas, da conclusão do fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central:

- a) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea "a" do subitem 15.1.1.1, atingir, até a data prevista para o recebimento provisório citado no item 5.1 a), 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, a retenção será convertida em multa, podendo o TRIBUNAL rescindi-lo, e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor;
- b) Caso o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto deste contrato, não seja concluído dentro do prazo de execução estabelecido, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 15.1.1.1. será convertida em multa.
- c) Atraso na conclusão do fornecimento e instalação dos equipamentos: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea "a" do subitem 15.1.1.1, a partir da data fixada para o

recebimento provisório citado no item 5.1 a);

- d) Caso não sejam concluídos os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento e instalação dos equipamentos completos de ar condicionado.

17.1.1.3. Para multas, pertinentes a etapa de operação assistida:

Multa, incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração da ocorrência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela da referida etapa pelo serviço não realizado, com a consequente rescisão do contrato.
- b) Caso não sejam concluídos os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação assistida.

17.1.1.4. Das multas referentes especificamente aos serviços de manutenção:

Multa, incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração da ocorrência, que poderá ser aplicada, cumulativamente, nos seguintes casos:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da manutenção pelo não atendimento ao chamado de manutenção corretiva ou emergencial dentro do prazo estabelecido nas especificações técnicas, por evento;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da manutenção, caso a disponibilidade total do sistema de ar condicionado e ventilação na edificação seja inferior a 90% das horas úteis totais mensais, por fato gerador de culpa da contratada;
- b.1) Para esse cálculo fica definido o período normal de trabalho do TRIBUNAL de 8h00min às 18h00min totalizando 10 horas úteis diárias;
- b.2) Conceitua-se disponibilidade total como funcionamento pleno do sistema de ar condicionado e ventilação.
- c) Caso não sejam concluídos os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da manutenção mensal.

17.1.1.5. Das multas pela não entrega de documentação:

- a) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato: 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do Contrato (referido ao respectivo lote), a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato, tudo conforme disposto na especificação técnica de serviço.

17.2. Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após a entrega do fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado, e antes do recebimento definitivo dos serviços, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;

17.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da execução da Garantia de Execução.

17.4. O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá esta pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

17.5. As sanções estabelecidas no *caput* letras “a”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com a prevista na letra “b”.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2

**GECONT/CONTRAT
CT. XXX/10**

CONTRATO

de fornecimento e instalação de Sistema Central de ar condicionado, incluindo manutenção, para o novo prédio em construção do Fórum da comarca de Uberaba, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Contratante, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Contratada.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº1420 e Rua Goiás nº 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX** a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXX**, Sr (ª) **XXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Sr (ª) **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, celebram o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº 246/2010 – Concorrência, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, e o Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação completa do sistema central de condicionamento de ar do tipo expansão indireta (água gelada) e de ventilação, com comando e controle automatizado, incluindo-se serviço de manutenção do sistema no período de garantia, para o novo fórum em construção da comarca de Santa Luzia, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo e Termo de Referência do Edital de Licitação – Concorrência nº 035/10 e Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante e inseparável deste instrumento, sendo:

LOTE	COMARCA	AR CONDICIONADO
LOTE 2	SANTA LUZIA	237 TR's

1.1. Os serviços compreendem a instalação de acessórios e equipamentos do sistema, rede de dutos, sistema de comando automatizado e controle, instalações hidráulicas e elétricas, além de outros componentes, conforme previsto na especificação técnica e demais anexos “Especificação-Procedimento” e Memorial Descritivo.

1.2. O prédio do Fórum da Comarca de Santa Luzia terá 06.pavimentos e área construída de 9.657,28 m2.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Federal nº 8.666/93, e sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, por meio sua Gerência de Manutenção, Instalação Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP.

2.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotadas pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;

- d) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas na presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da instalação, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação dele com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- h) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação às especificações e normas técnicas;
- i) decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

2.3. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA. Constituem obrigações:

3.1. DO TRIBUNAL

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e em especial na Especificação-Procedimento e Memorial Descritos constantes do Anexo II.

3.1.2. Receber os serviços que atendam aos requisitos deste contrato.

3.1.3. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais para a instalação dos equipamentos, objeto do contrato, bem como para execução preventiva e corretiva, nos dias e horários definidos.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima Sétima deste Termo;

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;

3.1.6. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

3.2.2. Credenciar, por documento escrito, um representante que será seu responsável junto ao TRIBUNAL, bem como o responsável técnico pela execução do presente Contrato.

3.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, fretes, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento e serviços objeto deste contrato.

3.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços, fornecimento de materiais, mão-de-obra, peças e equipamentos, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem dos equipamentos, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a completa execução da instalação, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente Contrato, e demais normas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.2.5. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da instalação, assumindo plena responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação,

transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o TRIBUNAL, em relação ao presente Contrato.

3.2.6. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços.

3.2.7. Solicitar a presença de representante do TRIBUNAL no local, quando ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

3.2.8. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao TRIBUNAL em até 15(quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não.

3.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.2.11. Fornecer todos os documentos solicitados mantendo-os atualizados na edificação.

3.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

3.2.13. Estabelecer um sistema de comunicação com a GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL adequado a eventuais emergências.

3.2.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao TRIBUNAL ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

3.2.15. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

3.2.16. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.16.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.17. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à instalação que venham a ser justificadamente considerados pelo TRIBUNAL como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.

3.2.18. Em caso de rejeição de serviços pelo TRIBUNAL, reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do Contrato.

3.2.19. Garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento, instalação, operação assistida, do programa de manutenção com fornecimento de peças (mantida a garantia dos fabricantes de equipamentos), procedendo à inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.2.19.1. Fornecer tempestivamente planilhas específicas com o resultado dos testes e o balanceamento das instalações. Esses custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.20. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados às suas expensas, sem ônus para o TRIBUNAL e executados por laboratórios devidamente aprovados pela fiscalização.

3.2.21. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, magistrados e visitantes do TRIBUNAL.

3.2.22. Prover seus funcionários de todo material (ferramentais e componentes) necessário e suficiente a correta execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

3.2.23. Prover seus funcionários de equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes à execução segura dos serviços.

3.2.23.1. O uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978,

e suas revisões, responsabilizando-se esta pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da edificação, relacionados à prestação do serviço.

3.2.24. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros.

3.2.25. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência, como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres.

3.2.26. Realizar os serviços de montagem, fabricação e posicionamento de suportes; fixação e nivelamento de componentes do sistema; serviços de pintura e identificação de partes do sistema.

3.2.27. Providenciar os dispositivos de proteção contra incêndios, determinados pelos órgãos competentes, para áreas de depósito de materiais inflamáveis. Estas áreas deverão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

3.2.28. Executar o canteiro de obra para guarda de materiais e administração da obra em local a ser designado pela FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

3.2.29. Liberar o acesso dos representantes da fiscalização do TRIBUNAL e toda pessoa autorizada por ele a todos os locais, onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços objeto deste contrato, ainda que nas suas dependências.

3.2.30. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros.

3.2.31. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

3.2.32. Executar os serviços através de funcionários especializados, pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente uniformizados (no uniforme deverá estar estampada sua logomarca), portando crachás de identificação com foto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

3.2.33. Realizar vistorias mensais na obra, conforme previsto em cronograma e sempre quando solicitado pelo TRIBUNAL, nos termos definidos neste instrumento e anexos.

3.2.34. Elaborar os relatórios técnicos preliminares à compra de equipamentos e à instalação e aos relatórios de serviços, conforme solicitado na especificação-procedimento técnica e de acordo com os padrões definidos pelo TRIBUNAL, devendo submetê-los tempestivamente à apreciação para aprovação. Destacam-se entre as demais solicitações da Especificação-procedimento técnica de serviços a cargo da CONTRATADA:

- a) o Fornecimento de arquivos eletrônicos (em Autocad), atualizados, contendo todas as eventuais modificações, (inseridas no projetos principais e de detalhamento) ocorridas durante a execução da obra ("As Built");
- b) Fornecimento de arquivos eletrônicos e de 2 (dois) jogos encadernados do manual de operação e manutenção dos sistemas, incluindo os catálogos dos equipamentos e acessórios instalados.

3.2.35. Treinar o pessoal designado pela FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL para operação do Sistema de Climatização;

3.2.36. Responsabilizar pela entrega CIF (*Cost - Insurance And Freight*) dos produtos na obra, bem como pelo armazenamento, guarda de todos os equipamentos, materiais, necessários ao pleno cumprimento dos serviços deste contrato.

3.2.37. Responsabilizar pela movimentação horizontal e vertical, incluído fornecimento e custeio dos equipamentos, andaimes, ferramentas e sinalização preventiva de segurança relacionados ao transporte dos equipamentos.

3.2.37.1. Responsabilizar-se pela mão-de-obra qualificada, desde a chegada na obra dos referidos insumos até a conclusão e o recebimento definitivo do contrato.

3.2.38. Diligenciar as providências necessárias para realização de eventuais ajustes e adaptações indispensáveis em projetos ou na execução da obra civil principal, que a qualquer tempo da vigência do contrato, mostrar-se necessárias à perfeita consecução dos serviços.

3.2.38.1. As eventuais adaptações em obras civis e de instalações deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à fiscalização do TRIBUNAL, que as repassará à empresa construtora do prédio, desde que justificadas como indispensáveis e respeitada a Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.39. Aprovar os serviços referentes à parte civil, que compõem o sistema de ar condicionado, executados pela construtora do prédio, preservando a garantia de toda a instalação do ar condicionado.

3.2.39.1. Os equipamentos que forem instalados em locais, onde estiverem sendo realizadas as

obras civis, deverão receber proteção adequada fornecida pela CONTRATADA, que garantam as condições físicas de proteção, tais como resistência ao impacto, à umidade, ao calor, poeira, projeção de argamassas e cimentos, lubrificantes, tintas.

3.2.40. Custear, quando da prestação de serviço de operação assistida ou durante o período das manutenções preventivas e corretivas, as interferências necessárias na infraestrutura de acabamento predial (como forros, luminárias, equipamentos e instalações). Após a conclusão das referidas interferências os componentes da edificação deverão ser restituídos ao seu estado inicial de conservação.

3.2.41. Custear toda a sinalização viária, de segurança, sinalizações e barreiras físicas internas e externas necessárias a presente instalação, indispensáveis a obediência de Normas de Segurança do Trabalho.

3.2.42. Informar ao administrador local da edificação, na hipótese da obra civil concluída e entregue e já em uso pelo TRIBUNAL, sobre eventuais serviços a serem realizados. Acessos por seu pessoal a áreas restritas como gabinetes, depósito de bens apreendidos e arquivos deverão ser autorizados por escrito pelo administrador local.

3.2.43. Responsabilizar-se pelos serviços e fornecimentos, próprios ou de terceiros, que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições deste Termo.

3.2.44. Fazer uso inteligente dos insumos e serviços (energia elétrica, água, telefonia, etc), evitando o manuseio incorreto de equipamentos, maquinários ineficientes e o desperdício.

3.2.44.1. Procurar o máximo de desempenho com o mínimo de consumo, quando possível fazendo uso de novas tecnologias, resguardando assim, os recursos renováveis e não renováveis e diminuindo os impactos ambientais, observando, ainda, na execução do objeto, o cumprimento de toda regulamentação que venha ao encontro da efetivação da sustentabilidade.

3.2.45. Responsabilizar-se, além dos deveres descritos, pela execução de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema, ainda que não especificados neste termo e nos seus anexos.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá efetuar manutenção do sistema de condicionamento de ar e ventilação durante o período de garantia de 01 (um) ano, executando o serviço através de equipe própria ou de empresa subcontratada, evitando-se sua paralisação em razão de defeitos e falhas inesperadas. Esta manutenção visa, também, a ações preventivas que garantam a vida útil e desempenho dos equipamentos e o monitoramento do sistema com ajustes necessários devido a variações climáticas cíclicas que ocorrem ao longo das estações do ano.

4.1. A manutenção corretiva tem por objetivo corrigir falhas detectadas em quaisquer componentes do sistema, objeto deste contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas.

4.2. Durante esse período a CONTRATADA deverá ainda:

4.2.1. Garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, contados do término da fase de operação assistida e do recebimento do Sistema de Climatização.

4.2.2. Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados sem qualquer ônus para o TRIBUNAL.

4.2.2.1. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

4.3. Substituir, ilimitadamente, as peças defeituosas ou repará-las, quando for o caso, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o estabelecido neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

4.4. Manter nas dependências do TRIBUNAL, técnico(s) habilitado(s) para operação dos equipamentos do Sistema de Climatização, durante o período de garantia.

4.5. Executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados.

4.6. Pagar a multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, no prazo de 24 horas, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, ou, ainda, não garanta o funcionamento regular dos equipamentos no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que deixarem de operar normalmente.

4.6.1. Havendo inadimplemento em relação aos prazos mencionados anteriormente, o TRIBUNAL poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando o custo desse procedimento, permanecendo a CONTRATADA, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do Contrato é de 1.040 (um mil e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, ai compreendidos o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo para entrega da documentação constante do Anexo I.

5.1. O prazo para execução dos serviços é 965 (novecentos e sessenta e cinco) dias consecutivos; contados da data prevista na Autorização de Início, sendo:

- a) 30 (trinta) dias para a elaboração dos relatórios preliminares definidos pelo TRIBUNAL;
- b) 270 (duzentos e setenta) dias para acompanhamento pela CONTRATADA da execução da obra civil principal.
- c) A CONTRATADA deverá se ater à implementação de adequações ao Sistema de ar e automação a ser fornecido e instalado face à infraestrutura predial em execução, detectada pelos relatórios preliminares ou a qualquer tempo antes do início da etapa de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- d) 210 (duzentos e dez) dias para o fornecimento e instalação do sistema central de ar condicionado, ventilação, incluindo a implantação do sistema de elétrica, automação e controle do sistema de ar condicionado. Contempla a implementação de adequações à infraestrutura predial da obra principal, comprovadamente indispensáveis a esta etapa do contrato. Neste prazo está incluído o *start-up* dos equipamentos e balanceamento das vazões de ar e de água e da realização dos testes finais de funcionamento da automação.
- e) 90 (noventa) dias para o período de operação assistida tecnicamente definido na Especificação Básica de serviço constante do Anexo II.
- f) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, preservada a garantia do fabricante.

5.2. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: Concluído o serviço objeto deste contrato, o recebimento dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do TRIBUNAL:

6.1. O serviço será recebido:

- a) **provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;
- b) **provisoriamente referente à operação assistida**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de operação assistida. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;
- c) **provisoriamente referente à manutenção corretiva e preventiva**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, da conclusão da etapa de manutenção corretiva e preventiva. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- d) **definitivamente**, decorridos 30 (trinta) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada no item "c" acima, ocasião em que o TRIBUNAL expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do

Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

- d.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas, nos itens 6.1 a), 6.1 b) e 6.1 c).
- d.2) entrega ao TRIBUNAL, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica, termos de garantia dos equipamentos (quando aplicável) e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao serviço;
- d.3) encaminhamento à Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário (GEMAP) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, a documentação constante no Anexo I deste Termo.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, situada à Rua Guajajaras, nº 40 - 17º andar em Belo Horizonte - MG, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade [.....], no valor de R\$ [.....] ([.....]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

7.1. Para modalidade de fiança e de seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade.

7.2. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

7.3. Se a opção recair por fiança bancária ou seguro garantia, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

7.4. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do **valor de cada fase**, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o subitem 7.10. e o escalonamento das fases 1 e 2 da contratação, sendo:

FASE 1: Do início da prestação contratual até ao término de vigência da operação assistida (90 dias) - 5% (cinco por cento) do valor em reais do contrato, correspondente a estas etapas.

FASE 2: Na fase da prestação de manutenção preventiva e corretiva de 12 meses - será extinta a primeira garantia e estabelecida outra - 5% (cinco por cento) do valor em reais do contrato correspondente a esta etapa.

- b) na hipótese de ocorrer alteração no prazo de execução de qualquer destas duas fases, o prazo da respectiva garantia em vigência deverá ser estendido.

- c) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato observará os critérios estabelecidos no caput, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

7.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o TRIBUNAL autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

7.7. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no *caput*, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

7.9. Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

7.10. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi

instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;

- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

7.11. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.12. Respeitada a condição de que a vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato, deverá ser provisionado um valor de garantia escalonado, correspondente ao valor em reais da etapa vigente da contratação.

DO SEGURO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá entregar na DIRFIN, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

FASE 1: Do início da prestação contratual até ao término de vigência da operação assistida (90 dias):

A) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

A.1) Coberturas Obrigatórias – LMI: **R\$ 150.000,00**

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

A.2) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: **R\$40.000,00**

Itens A.1) e A.2) Deverão vigir do início da contratação até o final da operação assistida.

B) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

B.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

FASE 2: Na fase da prestação de manutenção preventiva e corretiva de 12 meses. A CONTRATADA deverá entregar na DIRFIN, no prazo limite do início efetivo desta etapa da prestação contratual, as apólices de seguro para a seguinte cobertura:

A) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: **R\$ 10.000,00**

Vigente durante toda a Fase 2.

B) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para cinco visitantes, que serão nomeados pelo TRIBUNAL, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

B.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

8.1. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

8.2. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

8.3. A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do CONTRATO e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra:

- a) Na Fase 1, definida em 17.10.1 o seguro indicado no item “B”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.
- b) Na Fase 2, definida em 17.10.1 o seguro indicado no item “B”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

8.4. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação.

8.5. Os demais seguros de responsabilidade civil e de risco de engenharia, seguem a mesma regra. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

8.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas:

I. não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL;

II. não terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TRIBUNAL.

8.7. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), que correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39-21 – Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente;

R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.51-04 – Instalações.

9.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e neles estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, e lucro, incidentes na no fornecimento, instalação e execução total da obra, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada de materiais e mão-de-obra para as instalações e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

9.2. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice Geral de Preços - “Disponibilidade Interna” da Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice Geral de Preços - “Disponibilidade Interna” da Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

9.3. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

9.4. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

9.5. Os valores dos serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), prestados poderão ser reajustados tão logo esteja disponível o índice de variação mensal do IGP/M (FGV) acumulado, somente a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante do TRIBUNAL e da CONTRATADA farão, conjuntamente, medições mensais no dia correspondente ao autorizado para início dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Tais serviços realizados deverão atender o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificação-procedimento, memorial descritivo e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes:

10.1. Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo TRIBUNAL.

10.2. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de

compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

10.3. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo TRIBUNAL.

10.4. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TRIBUNAL.

10.5. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este Contrato.

10.6. As medições serão feitas de acordo com o cronograma e condicionadas à conclusão dos seguintes serviços:

10.6.1. Das medições para fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos e seus acessórios:

- a) Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto em 8.2.1.
- b) O início do fornecimento e instalação dos equipamentos e seus acessórios e a contrapartida da realização de medições mensais pelo TRIBUNAL, ficam vinculados à obediência do cronograma de atividades da obra principal e ao cronograma financeiro deste contrato, estando o segundo sempre vinculado e subordinado as definições, ajustes e alterações do primeiro.
- c) Conforme o disposto na Especificação-Procedimento anexa ao Projeto Básico, a CONTRATADA, antes de se realizar a compra dos diversos equipamentos necessários, obrigatoriamente, deverá submetê-la ao gestor do contrato, para aprovação.

10.6.2. Das medições relativas ao serviço de operação assistida dos equipamentos do sistema de ar condicionado central:

- a) Quando do início da Operação Assistida pela CONTRATADA, (conforme previsto no cronograma físico-financeiro e tecnicamente detalhado na Especificação-Procedimento de serviço), até o final do prazo previsto de 90 (noventa) dias para término desta operação, mensalmente serão medidos e liberados para pagamento os valores referentes a tal operação assistida, após apresentação da nota fiscal pertinente tudo o mais conforme disposto na já citada Especificação-Procedimento de serviço anexa ao presente Termo.

10.6.3. Das medições relativas ao serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema objeto do contrato de ar condicionado central:

- a) Mensalmente serão medidos e liberados para pagamento os valores dos serviços Preventivos/Corretivos e pagos pelo TRIBUNAL após apresentação da nota fiscal pertinente, anexada às fichas de Manutenção Preventiva/Corretiva, uma vez atendidas as demais exigências deste projeto básico, e em especial o seu anexo Especificação-Procedimento de serviço.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará com a periodicidade prevista neste Termo, para os serviços de fornecimento e instalação e mensalmente, para os serviços de manutenção, na GEMAP – Gerência de Manutenção Predial do TRIBUNAL, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a Nota Fiscal/Fatura, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares); observando, ainda:

11.1. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 11.1.1.;
- b) relatórios da medição mensal, pertinentes às respectivas etapas da contratação (fornecimento e instalação; operação assistida; manutenção) detalhados na Especificação-Procedimento Técnica, assinados pela fiscalização do TRIBUNAL e Licitante vencedor;
- c) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- d) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste contrato.

11.1. O TRIBUNAL só efetuará pagamentos após a medição nos termos da Cláusula Décima e mediante apresentação da documentação exigida para sua liberação.

11.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação de matrícula CEI da obra; conforme regulamentação específica do INSS;
- d) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pela CONTRATADA na sua proposta.

11.3. A GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à DIRFIN para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

11.4. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

11.5. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

11.6. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

11.7. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados nos subitens 11.3. e 11.5. serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

11.9. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao TRIBUNAL. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao TRIBUNAL em meio magnético.

11.10. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

11.11. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

12.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

12.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

12.2. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social

ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL.

13.2. Transferir ou ceder os direitos ou obrigações deste Termo e de seus anexos, salvo com prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

13.2.1. O desrespeito ao acima disposto ensejará sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

13.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

13.4. Contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça e da Justiça de primeiro grau, nos termos da resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº 1.860, de 20.12.2005 deste TRIBUNAL.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços;

15.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, até o limite por esse admitido.

16.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, exclusivamente nos casos de serviços especializados, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

16.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação, válida, do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

16.2.1. Para aprovação:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;
- b) Certidão de regularidade junto ao INSS da empresa a ser subcontratada;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e respectiva certidão do CREA, se for o caso.
- e) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988,

conforme relatório padrão TRIBUNAL.

16.2.2. Para início dos trabalhos:

- a) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b) Cópia das ARTs, devidamente quitadas, quando necessárias.
- c) Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no Anexo I deste contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

16.3. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência do TRIBUNAL.

16.4. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos neste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, omissão e outras falhas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas, corrigíveis, ou atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) **Multa**, observados os critérios apresentados nos itens abaixo;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994, 18 de setembro de 2001, e demais disposições correlatas;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.1. DAS RETENÇÕES E DAS MULTAS

17.1.1. As retenções e multas observarão os seguintes critérios:

17.1.1.1. Para retenções devidas ao atraso no fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central:

- a) **Atraso na execução dos serviços**, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento da obra, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);
- b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução dos serviços poderá ser objeto de compensação a favor da CONTRATADA, a critério do TRIBUNAL, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a penalidade. Para tal, por provocação da CONTRATADA e, sendo demonstrado que ocorreu a recuperação, será instaurado o devido processo legal, podendo ocorrer a liberação da retenção.

17.1.1.2. Para multas, da conclusão do fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central:

- a) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea "a" do subitem 17.1.1.1, atingir, até a data prevista para o recebimento provisório citado no item 5.1 a), 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, a retenção será convertida em multa, podendo o TRIBUNAL rescindi-lo, e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor;
- b) Caso o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto deste contrato, não seja concluído dentro do prazo de execução estabelecido, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 17.1.1.1. será convertida em multa.
- c) Atraso na conclusão do fornecimento e instalação dos equipamentos: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea "a" do subitem 17.1.1.1, a partir da data fixada para o recebimento provisório citado no item 5.1 a);

- d) Caso não sejam concluídos os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento e instalação dos equipamentos completos de ar condicionado.

17.1.1.3. Para multas, pertinentes a etapa de operação assistida:

Multa, incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração da ocorrência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela da referida etapa pelo serviço não realizado, com a consequente rescisão do contrato.
- b) Caso não sejam concluídos os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação assistida.

17.1.1.4. Das multas referentes especificamente aos serviços de manutenção:

Multa, incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração da ocorrência, que poderá ser aplicada, cumulativamente, nos seguintes casos:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da manutenção pelo não atendimento ao chamado de manutenção corretiva ou emergencial dentro do prazo estabelecido nas especificações técnicas, por evento;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da manutenção, caso a disponibilidade total do sistema de ar condicionado e ventilação na edificação seja inferior a 90% das horas úteis totais mensais, por fato gerador de culpa da contratada;
- b.1) Para esse cálculo fica definido o período normal de trabalho do TRIBUNAL de 8h00min às 18h00min totalizando 10 horas úteis diárias;
- b.2) Conceitua-se disponibilidade total como funcionamento pleno do sistema de ar condicionado e ventilação.
- c) Caso não sejam concluídos os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da manutenção mensal.

17.1.1.5. Das multas pela não entrega de documentação:

- a) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato: 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do Contrato (referido ao respectivo lote), a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato, tudo conforme disposto na especificação técnica de serviço.

17.2. Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após a entrega do fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado, e antes do recebimento definitivo dos serviços, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;

17.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da execução da Garantia de Execução.

17.4. O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá esta pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

17.5. As sanções estabelecidas no *caput* letras “a”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com a prevista na letra “b”.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - AO CT. XXX/200X (Válido para os Lotes 1 e 2)
(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 035/2010 – Concorrência)

DOCUMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Documentação a ser apresentada na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do TRIBUNAL (DIRFIN), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após publicação do extrato do contrato no Diário do Judiciário Eletrônico:

- a) Apólice dos seguros, inclusive cópia da quitação do prêmio;
- b) Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso;

2 - Após a publicação do extrato do contrato será emitida AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para seu início, contado do recebimento da autorização, condicionado à apresentação da documentação abaixo na **Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP pertencente à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), no prazo de 05 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Início:**

- a) **Cronograma físico-financeiro** da presente contratação, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com indicação dos Itens constantes da planilha detalhada da proposta, destacando-se o percentual físico e os respectivos faturamentos parcial (mensais) e total dos períodos.
 - b) **Registro no CREA/MG**, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação da licitação.
 - c) **Relação descritiva de insumos (materiais e equipamentos) principais a serem utilizados nos serviços**, (com definição de marca, modelo e observações adicionais), constando todos os itens presentes no modelo fornecido pelo TRIBUNAL.
 - d) **Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas**, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
- 1) Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços, sendo que o período em atraso será deduzido do prazo de sua execução.

3 - Documentação a ser apresentada à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do TRIBUNAL (DIRFIN) para pagamento:

- Ofício informando: Agência, Banco, Conta Corrente para crédito das medições, se não houver disposição expressa no contrato;
- Anexar cópia da ART, cópia da notificação da ordem de início dos serviços;
- Certidão negativa de Débito **da empresa**, junto ao INSS e FGTS, válidas;
- Certidão Negativa de Débito da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas;
- Nota Fiscal ou fatura consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, o valor do material e equipamentos empregados conforme planilha de medição aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social”; e destaque do ISSQN;

Relativamente aos documentos da SubContratada:

- a) Autorização emitida pelo Tribunal para as subContratadas;
- b) Original da Apólice de Seguro que acobertem morte ou invalidez permanente, conforme previsto na Cláusula 27ª - b do Contrato, em relação às subContratadas autorizadas.

III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À DIRFIN, ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS, PELA CONTRATADA, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

- 1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS.

Endereços para entrega dos documentos:

- DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO PREDIAIS E CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO:

Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

- DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN): Rua Guajajaras, 40, 17º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-8723.